



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal (CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT) e Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal) para promover ações conjuntas visando a atualização e definição de novas diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações dos planos municipais de saneamento básico dos municípios consorciados, englobando o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos.

São **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** deste **ACORDO** o **CIDESAT do COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, com sede na Av. Sergipe, 457, Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Jadilson Alves de Souza, **CISOMT**, associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.870.663/0001-20, com sede na Av. Tancredo Neves, 5.659, salas 19, 20 e 21, Jardim São José, no Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Mauto Teixeira Espindola e a **AGERR/Pantanal**, associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Av. Sergipe, 457, sala 05, Jd. Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hector Alvares Bezerra, considerando que há inúmeros estudos atestando que investimentos de recursos financeiros públicos e ações políticas em saneamento básico refletem em gritante economia na saúde pública¹, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objetivo promover a mútua colaboração entre as partes no processo de atualização e definição de novas diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações dos planos municipais de saneamento básico dos municípios consorciados às **Entidades Signatárias**, englobando o plano regional de gestão integrada de

¹ Vide material contido em <<https://www.rgsengenharia.com.br/blog/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-4-3-dolares-em-saude-global>> Acesso em 14 jun 2023.



resíduos sólidos, haja vista o interesse institucional dos municípios no sentido de que esses instrumentos de planejamento sejam revisados, o interesse do CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e do CISOMT no sentido de executar, de forma conjunta e menos onerosa financeira e operacionalmente, a ação em questão, e da AGERR/Pantanal no sentido de ver os planos municipais de saneamento básico e o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos devidamente revisados/atualizados, já que é sua atribuição verificar a eficácia e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nesses instrumentos, enquanto entidade reguladora.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES

Para atingir os objetivos deste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as **Entidades Signatárias**, visando o alcance dos objetivos constantes na Cláusula Primeira, atribuindo-se as seguintes responsabilidades:

- a) para o CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, promover a contratação de pessoa jurídica responsável pela atualização e definição de novas diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações dos planos municipais de saneamento básico, englobando o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos, apoiar em mobilizações, palestras e outras atividades auxiliares com sua equipe, nos municípios consorciados a si, ao CISOMT e à AGERR/Pantanal;
- b) para o CISOMT, promover a contratação de pessoa jurídica responsável pela atualização e definição de novas diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações dos planos municipais de saneamento básico, englobando o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos, apoiar em mobilizações, palestras e outras atividades auxiliares com sua equipe, nos municípios consorciados a si, ao CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, e à AGERR/Pantanal, considerando o art. 5º, incisos II e IV do Estatuto do CISOMT, segundo o qual são “finalidades da instituição intermunicipal de saúde pública: (...) II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins (...) IV - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional”;
- c) para a AGERR/Pantanal, promover apoio e assessoria consistentes em mobilizações, capacitações, palestras e outras atividades auxiliares com sua equipe (engenheiros, sociólogos, economista e advogados) junto aos servidores e populações dos municípios em que será realizada a atualização e definição de novas diretrizes, objetivos, metas, programas, projetos e ações dos planos municipais de saneamento básico englobando o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios regulados por si e pertencentes, ao CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e ao CISOMT, quais sejam: Araputanga; Curvelândia; Figueirópolis d’Oeste; Glória d’Oeste; Indiavaí; Jauru; Lambari d’Oeste; Mirassol d’Oeste; Porto Esperidião; Reserva do Cabaçal; Rio Branco; Salto do Céu; São José dos Quatro Marcos.

MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653

Assinado de forma digital por
MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2023.06.29 10:19:41 -04'00'

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.06.29 09:19:56 -04'00'



CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As **Entidades Signatárias**, visando o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, designarão representantes para coordenar e acompanhar a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo os casos omissos, e encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam, inclusive definição do Plano de Trabalho em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto, e relacionadas com o objeto desde **Acordo de Cooperação**, será obrigatoriamente destacada a participação das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS SIGNATÁRIAS

As **Entidades Signatárias**, para execução das atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação**, terão as seguintes obrigações:

- a) indicar um representante para ser o **Ponto Focal** e o responsável pela coordenação e acompanhamento da execução deste Acordo;
- b) disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) supervisionar e acompanhar a execução, as atividades e ações de Acordo;
- e) disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) responsabilizar-se pelos custos e despesas referentes às remunerações, encargos, viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus colaboradores envolvidos; e
- g) apoiar logisticamente, quando anfitriã, na realização de reuniões, eventos e visitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS

Não haverá repasses financeiros entre as **Entidades Signatárias**, de modo que cada uma arcará com seus próprios custos diretos e indiretos.

MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:609632046
53

Assinado de forma digital por
MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2023.06.29 10:20:08 -04'00'

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.06.29 09:20:14 -04'00'



CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRODUTOS E RESULTADOS

Os produtos e resultados técnicos deste **Acordo de Cooperação**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por um uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RECISÃO

Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das **Entidades Signatárias**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653

Assinado de forma digital por MAUTO
TEIXEIRA ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2023.06.29 10:20:34 -04'00'

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por HECTOR
ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.06.29 09:20:29 -04'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As divergências deste **Acordo de Cooperação**, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de junho de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120 Assinado de forma digital por JADILSON ALVES DE SOUZA:39643204120
Dados: 2023.06.29 15:01:33 -04'00'

Jadilson Alves de Souza - Presidente
CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA:60963204653 Assinado de forma digital por MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2023.06.29 10:20:57 -04'00'

Mauto Teixeira Espindola - Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101 Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.06.29 09:20:48 -04'00'

Hector Alvares Bezerra - Presidente
AGERR/Pantanal

Testemunhas:

Nome: Danilo dos Santos Bastos
RG nº 1536100-4 SSP-MT
CPF nº 003.163.161-48

Nome: Luciana Nascimento da Silva
RG nº 28.337.620-x
CPF nº 804.876.371-00

Nome: Dariu Antonio Carniel
RG nº 386.421 SSP-MT
CPF nº 383.380.3311-20

Este documento substitui o Acordo de Cooperação publicado em 16 de junho de 2023.